

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 101/PMC-86

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a receita em CZ\$ 88.611.800,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CZ\$ 76.995.800
- Receita Tributária	CZ\$ 34.255.000
- Receita Patrimonial	CZ\$ 400.800
- Transferências Correntes	CZ\$ 39.480.000
- Outras Receitas Correntes	CZ\$ 2.670.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CZ\$ 11.616.000
- Operações de Crédito	CZ\$ 200.000
- Alienação de Bens Imóveis	CZ\$ 910.000
- Transferências de Capital	CZ\$ 10.506.000
TOTAL	CZ\$ 88.611.800

Art. 3º - A despesa será realizada segundo

discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - Órgão Legislativo	CZ\$	6.675.000
- Órgão Executivo	CZ\$	2.116.000
- Secretaria de Planejamento	CZ\$	4.250.000
- Secretaria de Administração	CZ\$	10.474.836
- Secretaria de Fazenda	CZ\$	605.000
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CZ\$	34.847.000
- Departamento de Apoio Rodoviário	CZ\$	11.194.964
- Secretaria de Agricultura	CZ\$	710.000
- Secretaria de Educação e Cultura	CZ\$	15.070.000
- Secretaria de Saúde	CZ\$	2.669.000

2 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	CZ\$	6.675.000
03- Administração e Planejamento	CZ\$	27.064.964
04- Agricultura	CZ\$	710.000
08- Educação e Cultura	CZ\$	15.070.000
10- Habitação e Urbanismo	CZ\$	1.987.000
13- Saúde e Saneamento	CZ\$	2.669.000
15- Assistência e Previdência	CZ\$	1.535.836
16- Transportes	CZ\$	32.900.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 5º - Os órgãos de administração indireta e fundações instituídas pelo Município, terão na forma de Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberações e aprovados por decreto do chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

§ 1º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decretos do chefe do Executi

vo Municipal servindo como os constantes do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

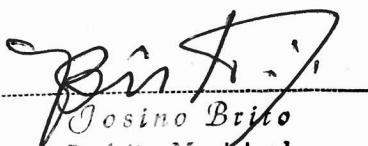
Art. 6º - O Executivo Municipal fica autor
izado:

I - A abrir créditos suplementares ao orça
mento geral do Município, até o limite de 2% (dois por cento), do to
tal de receita prevista para o exercício financeiro de 1987, faculda
de escudada no artigo 7º, inciso 1, da Lei Federal nº 4320 de 17 de
março de 1964, obedecidas as disposições do artigo 43. do referido di
ploma legal, admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total
ou parcial de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais abertos.

II - A tomar medidas necessárias para atender
o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de man
ter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia
07 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 28 (vinte e oito) dias
do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis.


Josino Brito
Prefeito Municipal